



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.350, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e revoga a Lei nº 2.924, de 09 de junho de 2008.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Habitação e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação é criado para assegurar a participação da comunidade na elaboração e na implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º O FMHIS será constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; ou
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Da Criação do Conselho e Funcionamento

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, de caráter consultivo e deliberativo, órgão composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, como forma de garantir o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo, além das atribuições previstas nesta lei, exercerá também a função de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros, nomeados através de Decreto Municipal:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo: 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante de entidade de ensino superior; e

IV - 02 (dois) representantes dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou servidor da Administração Municipal responsável pela área habitacional, o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º A cada titular corresponderá um suplente, que terá a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 6º Os órgãos de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos III e IV serão eleitos por convocação do Poder Executivo, por meio de edital.

§ 8º Constituem representantes de movimentos populares vinculados à luta pela moradia, de que trata o inciso IV: os representantes de comunidades de assentamentos precários de interesse social (vilas, favelas ou conjuntos habitacionais), Associações Comunitárias legalmente constituídas, Associação de Moradores de Condomínios, horizontais ou verticais ou entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão habitacional.

Art. 7º Poder-se-á fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades e reuniões, observando-se os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á mensalmente, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público.

§ 1º O quórum mínimo para instauração da Reunião do Conselho de que trata o *caput* é de maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações do Conselho de que trata o *caput* serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que na hipótese de empate, o presidente terá o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Seção II

Das Competências do Conselho Municipal de Habitação

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Habitação, compete:

I - definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação;

III - definir políticas de subsídios;

IV - acompanhar a execução dos programas habitacionais;

V - fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VII - promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial de Santa Luzia suas deliberações e manifestações;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; e

IX - na qualidade de Conselho-gestor do fundo de que trata esta lei:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) deliberar sobre as contas do FMHIS;

d) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

e) dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e

f) analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos na alínea “a” do inciso IX do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.924, de 09 de junho de 2008.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/11/2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884
SETOR DE PROTOCOLO